



Plano de Financiamentos Especiais para Investigações nas Áreas de Humanidades e Sociedade das Instituições do Ensino Superior de Macau

Orientações da Candidatura

▪ Objectivos

1. Para aumentar a qualidade da investigação académica das instituições do ensino superior de Macau, proporcionam-se financiamentos abrangentes para os projectos de investigação nas áreas de Humanidades e Sociedade, através do plano de financiamentos especiais. Continua-se a promover o desenvolvimento do ensino e da investigação, para permitir que Macau se torne, no futuro, um local de excelência para o ensino superior, na Grande Baía Guangdong-Hong Kong- Macau.

▪ Destinatários do financiamento

2. As instituições do ensino superior de Macau, devendo a natureza da entidade beneficiária estar conforme as especificações definidas no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 48/2019 (Regulamento de Financiamento e Apoios Financeiros a conceder pelo Fundo do Ensino Superior).

▪ Tipo de financiamento

3. Os projectos de investigação das áreas de Humanidades e Sociedade (ou das áreas interdisciplinares ligadas às mesmas), lançados no ano de candidatura, pelas instituições do ensino superior de Macau ou pelas mesmas, em cooperação com outras instituições do ensino superior ou entidades de Macau, do Interior da China e do exterior. O período de financiamento não excede dois anos.

▪ Processo da candidatura

4. No prazo da candidatura (ver as “Descrição para o Financiamento”), e nos 50 dias anteriores à realização dos projectos, os documentos da candidatura são entregues, durante as horas de expediente, à Direcção dos Serviços do Ensino Superior (doravante designada por “DSES”), que os transfere para o Fundo do Ensino Superior (doravante designado por “FES”) para apreciação e aprovação. Os documentos da candidatura são: ofício de candidatura, documentos da candidatura referidos no ponto 5, acompanhando com o disco compacto de ficheiros electrónico. A capa dos documentos da candidatura deve indicar o nome deste Plano de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

Financiamentos Especiais.

5. Os documentos da candidatura, modelos e relatório final relativos a este Plano, podem ser descarregados na página electrónica da DSES (www.dses.gov.mo) e os documentos referidos nos pontos 5.1 a 5.4 são documentos necessários para a apresentação. Se tiver qualquer dúvida em preenchimento dos documentos, é favor consultar as respectivas instruções de preenchimento ou o pessoal da DSES.
 - 5.1. **Lista da Candidatura:** deve juntar-se uma lista de candidatura para cada projecto de investigação candidato, de modo a facilitar a verificação de diversos documentos e anexos, pelas partes de candidatura e de apreciação.
 - 5.2. **Formulário da Candidatura:** assinado e carimbado pelos representantes competentes das instituições do ensino superior requerentes para a confirmação. Se não conseguir indicar todas as situações de actividades de investigação no Formulário da Candidatura, pode complementar no plano de investigação.
 - 5.3. **Plano de Investigação:** deve ser elaborado de acordo com os requisitos do modelo, ou pode ser preenchido directamente no modelo, em chinês, português ou inglês. O Plano de Investigação tem por objectivo descrever a situação geral, como por exemplo, a composição das equipas de investigação, o progresso previsto da investigação e os resultados obtidos, sendo assinado, em letra de imprensa, na capa e rubricado para a confirmação nas demais páginas, do Plano de Investigação. Juntam-se também os diversos anexos conforme o formato do modelo.
 - 5.4. **Mapa Detalhado do Orçamento do Projecto:** deve ser planeado de acordo com os requisitos do modelo, ou pode ser preenchido directamente no modelo. O montante do orçamento declarado no Formulário da Candidatura, deve ser igual ao montante calculado no Mapa Detalhado do Orçamento do Projecto e é assinado pelo investigador principal para ser válido.
 - 5.5. **Acordo de cooperação do projecto:** caso seja projecto de investigação conjunto, nomeadamente relacionado com as equipas de investigação formadas com outras entidades, a candidatura deve ser apresentada por parte da instituição de Macau. Ao apresentar a candidatura, junta-se o “Acordo de cooperação do projecto” assinado por ambas as partes de cooperantes.
 - 5.6. **Lista da Ordem de Prioridades do Financiamento:** deve ser apresentada se a instituição do ensino superior requerente candidatar, simultaneamente, mais



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

de um projecto de investigação e as respectivas informações dos projectos de investigação apresentados devem ser conforme a ordem desta lista.

▪ **Lista de despesas financiadas**

6. O presente Plano abrange a necessidade integrada do projecto de investigação, pode planear o orçamento do projecto, conforme a necessidade concreta, e respeitar as respectivas normas da seguinte tabela:

Despesas	Finalidades e Destinatários	Observações
a. Subsídio para investigadores das equipas de investigação	Apoio às instituições do ensino superior locais, ou às <u>equipas de investigação (incluindo o responsável do projecto e outros investigadores das equipas)</u> , que formadas por outras entidades de investigação cooperantes, para realizarem as principais actividades de investigação, como por exemplo, concepção da investigação, análise de dados, retrospectiva documental, e elaboração do relatório.	1. No caso referido no ponto 5.5, deve ser apresentado o “Acordo de cooperação do projecto”. 2. A unidade a que o investigador principal pertence, deve ser a instituição do ensino superior requerente. 3. Deve ver-se a Parte II do Plano de Investigação para a composição das equipas de investigação.
b. Subsídio para pesquisadores	Apoio aos <u>estudantes das instituições do ensino superior</u> no exercício da função de pesquisadores, para efectuar actividades de pesquisa tais como a recolha e a inserção dos dados puros.	4. Caso o serviço de pesquisa seja prestado pelas entidades prestadoras de serviços, os custos são classificados na categoria “c”.
c. Custo da prestação de consultadoria e assistência técnica	Apoio na obtenção de pareceres profissionais ou de serviços de assistência técnica, às <u>entidades além das equipas de investigação</u> , devido à necessidade da investigação.	5. Os serviços de assistência devem ser essenciais e relacionados com o tema e o método de investigação.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

Despesas	Finalidades e Destinatários	Observações
d. Despesas das actividades de investigação	Apoio à deslocação ao exterior dos <u>investigadores das equipas</u> , para procederem a actividades académicas; ou à deslocação a Macau dos <u>investigadores das equipas de cooperação do exterior</u> , para participarem nas actividades de investigação.	6. O destino de actividade de investigação deve ser relacionado com o tema de investigação; e explica-se a necessidade da participação dos investigadores nas respectivas actividades.
e. Custo da apresentação dos resultados de investigação	Apoio aos <u>investigadores das equipas</u> na apresentação dos artigos em conferências académicas ou em periódicos académicos.	7. Deve juntar-se o resumo dos artigos no plano de investigação, caso os artigos já tenham sido entregues para a apreciação. 8. Caso o periódico académico em que se venham a apresentar os artigos seja diferente do previsto inicialmente, para continuar a beneficiar do financiamento, deve ser assegurado que o “factor de impacto” do novo periódico não seja inferior ao nível previsto na apresentação da candidatura. 9. Caso a conferência em que apresentam os artigos seja diferente da prevista inicialmente, deve notificar o FES conforme os termos referidos no ponto 27 destas Orientações.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

Despesas	Finalidades e Destinatários	Observações
f. Custo da publicação dos resultados de investigação	Presta apoio aos <u>investigadores das equipas</u> para a publicação das obras académicas relativas aos resultados de investigação.	10. As publicações devem obedecer aos padrões de técnica e requisitos básicos, da publicação, por exemplo, possui o ISBN, mas não se incluem a tradução de livros, os materiais didácticos e as compilações de dissertação. 11. Deve juntar-se o esboço preliminar da publicação no plano de investigação. 12. Caso a publicação seja diferente em termos quantitativos relativamente ao previsto, deve notificar-se o FES conforme os termos referidos no ponto 27 destas Orientações.

7. As despesas não mencionadas na tabela acima podem ser integradas em “outras despesas”, como por exemplo, as despesas com materiais e bens consumíveis utilizados no projecto de investigação, devendo ainda ser explicadas as razões essenciais da despesa.
8. O mesmo pessoal não pode candidatar-se repetidamente às despesas das categorias “a” a “c”. Em caso de diminuição do número efectivo de pessoal de investigação financiada, o montante do financiamento será reduzido proporcionalmente ao número do pessoal.
9. Todas as despesas orçamentais devem obedecer aos princípios da adequabilidade e economicidade e têm de ser fornecidas as referências sobre cotações de preços para serem a base de cálculo dos montantes orçamentais. Para detalhes consulte o “Mapa



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

Detalhado do Orçamento do Projecto”.

10. Se o projecto for plurianual, propõe-se integrar as despesas das categorias “e” a “f” que são relacionadas com o resultado de investigação, no orçamento para a candidatura do segundo ano.
11. Caso as instituições do ensino superior requerentes candidatem o mesmo projecto de investigação ao financiamento por outras entidades ou serviços, devem referi-lo na parte de “Outras fontes de financiamento” do Formulário da Candidatura, ou dar conhecimento ao FES através do ofício ou *e-mail*, no prazo de 10 dias a contar da ocorrência da acumulação de financiamento.

▪ **Rejeição da candidatura**

12. Ao candidatar-se a este Plano, preste atenção, aos seguintes motivos de rejeição da candidatura, nomeadamente:
 - 12.1. O tema de investigação não está relacionado com a área de humanidades e sociedade, ou a questão de investigação não está devidamente especificada.
 - 12.2. Um dos investigadores das equipas de investigação já participou em dois projectos de investigação financiados pelo FES.
 - 12.3. Os projectos de investigação rejeitados são apresentados novamente a financiamento, durante o período de candidatura deste Plano.
 - 12.4. Os documentos em falta não foram entregues, no prazo de 15 dias a contar da notificação para entrega, ou a candidatura foi apresentada fora do prazo, sem motivo fundamentado.

▪ **Factores de apreciação**

13. O processo de apreciação deste Plano tem em consideração, nomeadamente, os seguintes factores:
 - 13.1. A originalidade do tema de investigação, o benefício da promoção do desenvolvimento académico.
 - 13.2. A razoabilidade para a candidatura do orçamento e o planeamento do progresso de investigação.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

13.3. As qualificações das equipas de investigação e a sua dimensão da cooperação, bem como a eficácia da realização anterior de projectos de investigação financiados pelo FES.

▪ **Processo de atribuição do financiamento**

14. Os resultados da candidatura serão notificados por escrito.
15. Depois da aprovação da candidatura ao financiamento, os respectivos projectos devem ser realizadas de acordo com o plano aprovado e as verbas do financiamento atribuídas devem ser aplicadas, integralmente, no projecto financiado. O “Relatório Final da Utilização do Financiamento” e as facturas das respectivas despesas serão submetidos ao FES no prazo de 30 dias após a conclusão do projecto de investigação.
16. Para corresponder à calendarização anual de liquidação financeira, além dos requisitos do ponto 15 acima referido, os respectivos relatórios e facturas dos projectos de investigação devem ser apresentados, até ao dia 15 de Dezembro desse mesmo ano. Caso se trate de um projecto de investigação plurianual, o “Relatório Final da Utilização do Financiamento”, as facturas de despesas e o relatório de etapa/ de resultado da investigação, devem ser apresentados em cada ano antes da conclusão do projecto. No ano de conclusão, devem ser apresentados o “Relatório Final da Utilização do Financiamento”, as facturas de despesas e o relatório de resultado da investigação.
17. Após a verificação, os respectivos documentos serão entregues aos respectivos serviços para o acompanhamento do processo de atribuição do financiamento. Devem ser apresentados os originais das facturas, ou as cópias com carimbo da unidade requerente, relativas às despesas realizadas no âmbito do financiamento do FES. Quanto aos subsídios ou verbas recebidos em nome individual, devem apresentar-se as facturas de recebimento assinadas pelo recebedor, nas quais devem constar o nome e o título do recebedor, a data de assinatura e recebimento, o montante pago e o objecto.
18. Se necessário, ao verificar os dados do relatório, o FES pode solicitar que a entidade financiada forneça informações complementares ou esclarecimentos relacionados com o “Relatório Final da Utilização do Financiamento”.
19. As despesas de todos os projectos financiados serão atribuídas através de transferência ou de cheque, de acordo com as facturas apresentadas.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

- **Obrigações da entidade financiada, consequências e responsabilidades em caso de incumprimento das obrigações**
20. A entidade financiada deve realizar o projecto financiado no ano correspondente, apresentando, também, o “Relatório Final da Utilização do Financiamento” e as respectivas facturas das despesas, de acordo com a calendarização prevista nos pontos 15 e 16. Se devido a motivos especiais ou de força maior, alguns dos conteúdos necessários ao “Relatório Final da Utilização do Financiamento” estiverem em falta, deve comunicar os motivos ao FES, indicando concretamente a data para a sua apresentação dos conteúdos em falta.
 21. As publicações de projectos de investigação financiados, devem fazer referência que os respectivos resultados “têm apoio concedido pelo Fundo do Ensino Superior da Região Administrativa Especial de Macau”. O responsável do projecto deve ser o autor. Caso os direitos de autor pertençam a mais do que uma pessoa, a candidatura só pode ser apresentada, se obtiver o consentimento escrito dos co-autores, e o autor graduado em primeiro lugar, dos artigos do projecto de investigação publicados, deve ser o investigador da entidade requerente. Deve entregar-se um exemplar da publicação/artigo ao FES, no prazo de 30 dias após a conclusão da publicação.
 22. Quanto ao conteúdo das publicações dos resultados académicos é expressamente proibida a infracção das leis de Macau, o ataque pessoal, a difamação, o plágio, o falso e malicioso, bem como a violação da ética social. O conteúdo representa apenas a posição da instituição do ensino superior requerente/autor/editor/editora, e a responsabilidade é da instituição do ensino superior requerente/autor/editor/editora.
 23. Se a entidade financiada não entregar o respectivo relatório no prazo definido, a sua execução final do projecto financiado não estiver de acordo com o conteúdo do projecto original, ou não respeitar as cláusulas destas Orientações, o FES irá cancelar a decisão da aprovação do financiamento. Se se tratar de um projecto com pré-pagamento, a entidade financiada deve devolver todo o financiamento recebido e assumir as respectivas responsabilidades causadas pelos casos acima mencionados.
 24. As informações preenchidas e apresentadas, pelas entidades financiadas, são sempre, em quaisquer circunstâncias, consideradas autênticas, pelo que estas assumirão todas as responsabilidades inerentes à prestação de falsas informações.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

Se se comprovar que há situação de prestação de falsas declarações ou omissão de factos importantes, o FES poderá cancelar o financiamento em causa e a entidade financiada deverá devolver, legalmente, todo o dinheiro recebido, sem prejuízo do direito do FES exigir responsabilidades nos termos da lei.

▪ **Outras observações**

25. Se houver a necessidade de pedir o pré-pagamento, o pedido pode ser apresentado junto com a candidatura, ou apresentado ao FES, através da DSES, 30 dias antes da realização do projecto, preenchido a parte do “pré-pagamento” do Formulário da Candidatura, e juntando os respectivos documentos de cotação. O limite máximo é, em geral, de 50% do montante do financiamento para cada ano, podendo ser pedido o pré-pagamento de montante até 70% do financiamento anual, em casos devidamente justificados.
26. O montante do financiamento atribuído é calculado com base no montante total do orçamento candidato, e se o montante final de despesas do projecto vier a ser reduzido, o FES pode ajustar o montante do financiamento proporcionalmente à situação. Caso se trate de projecto com pré-pagamento, deve ser devolvido o montante recebido a mais, após o ajustamento proporcional. Em caso de projecto plurianual, o montante do financiamento aprovado para cada ano não pode ser mobilizado para diferente ano, excepto por motivo de força maior, não podendo, no entanto, o montante do ajustamento, exceder 20% do montante do financiamento do ano corrente.
27. Em caso de alteração ou mudança dos projectos, a parte do Formulário da Candidatura referente à “Alteração do projecto” deve ser preenchida e entregue, através da DSES ao FES, até 30 dias antes da alteração ou mudança. Os projectos alterados só podem continuar a ser financiados, após o consentimento do FES, e só podem ser alterados uma vez por cada ano civil. Em caso de cancelamento do projecto de investigação financiado ou de já não ser necessário o financiamento do FES, deve, também, ser preenchida a secção de “Cancelamento do projecto” da parte de “Alteração do projecto” do Formulário da Candidatura, e entregue, através da DSES, ao FES.
28. Independentemente da aprovação do financiamento, a documentação e outras informações submetidas na candidatura não serão devolvidos.
29. Caso necessário, o FES pode tomar as medidas adequadas à verificação das informações do requerente, incluindo qualquer forma de interconexão de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
高等教育基金
Fundo do Ensino Superior

informações prevista na **Lei n.º 8/2005** “Lei da Protecção de Dados Pessoais”, para oferecer, interconectar, verificar e usar os dados pessoais dos beneficiários do presente Plano.

30. Se houverem caso de omissão nas presentes orientações, o FES reserva-se o direito à sua interpretação e decisão final.

▪ **Consulta**

31. Para qualquer esclarecimento, pode contactar com a DSES:

Endereço: Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 614A-640, Edifício Long Cheng,
7.º andar, Macau

Telefone: 83969203/83969253/83969395 (Dras. Chan, Wong, ou Choi)

Website: www.dses.gov.mo

Fax: 28322340

E-mail: info@dses.gov.mo